



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Pça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA, com fundamento no art. 62, inciso V e §8º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 282, inciso V e §8º, do Regimento Interno da Câmara, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Justiça Eleitoral no Processo Judicial nº 0600050-40.2021.6.05.0180, que cassou o diploma e o mandato da vereadora **DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA**, eleita pelo Partido Liberal (PL), atualmente filiada ao Partido Democrático Trabalhista (PDT);

CONSIDERANDO o fato de que a Presidente da Câmara foi pessoalmente notificada, no dia 12/09/2023, às 13:47, para cumprir a decisão proferida pela Justiça Eleitoral, que determinou o imediato afastamento da vereadora **DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA** do mandato eletivo, em decorrência da cassação do diploma e do mandato da parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a perda do mandato da vereadora Sra. **DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA**, eleita pelo Partido Liberal (PL), atualmente filiada ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), por ter seu diploma e mandato cassados pela Justiça Eleitoral – TRE-BA, nos termos do Acórdão existente no Processo Judicial nº 0600050-40.2021.6.05.0180, nos termos do art. 282, §8º, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º Conceder a Sra. **DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA**, o prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para que, caso tenha interesse, se manifeste por escrito sobre a perda do seu mandato, em respeito ao seu direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do §8º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo da vereadora Sra. **DÉBORA REGIS DOS SANTOS FILHA**, eleita pelo Partido Liberal (PL), ficando convocado o 1º Suplente do Partido Liberal (PL), da eleição proporcional ocorrida em 15 de novembro de 2020, o (a) Sr. **CLOVIS SANTOS SILVA**, para tomar posse na vaga aberta, nos termos do art. 287 c/c o art. 303, §2º, ambos do Regimento Interno.

Art. 4º O 1º Suplente do Partido Liberal (PL), Sr. **CLOVIS SANTOS SILVA**, está dispensado de prestar novo compromisso e de apresentar nova declaração pública de bens, entretanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a comprovação de desincompatibilização deverá ser fornecida, nos termos do §2º do art. 289 do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas/BA, 12 de setembro de 2023.

ROSENAIDE CARVALHO DE BRITO
PRESIDENTA

EDILSON FERREIRA DE JESUS
1º SECRETÁRIO

LUCIANA TAVARES DA SILVA SANTOS
1ª VICE-PRESIDENTA

EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

EDSON PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR
2º VICE-PRESIDENTE

ABRAÃO BARROS DOS REIS SANTOS
3º SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

